

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, qualificadas no CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, decorrente do Processo Licitatório nº 01/2016, Dispensa de Licitação nº 01/2016, têm justo e acertado entre si, com fundamento no art. 65, inc. II, "c" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se a Cláusula 6ª do Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros, passando a vigor com a seguinte redação:

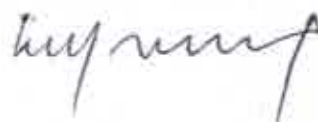
"Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por meio de boleto bancário com vencimento todo dia 20 de cada mês."

CLÁUSULA SEGUNDA

Acrescenta-se à Cláusula 4ª do Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros a alínea "f", passando a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações



- na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - f) **enviar à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês vincendo, o boleto bancário para o pagamento do valor mensal correspondente à presente contratação, nos termos da Cláusula 6ª."**

CLÁUSULA TERCEIRA

Revoga-se expressamente a "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE" assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, datada de 08 de janeiro de 2016, Anexo II, colacionada às fls. 42 do Processo Licitatório nº 01/2016, Dispensa de Licitação nº 01/2016, deixando de produzir seus efeitos a partir do dia 18/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA

As partes ratificam as demais disposições do "Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros" naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 18 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____